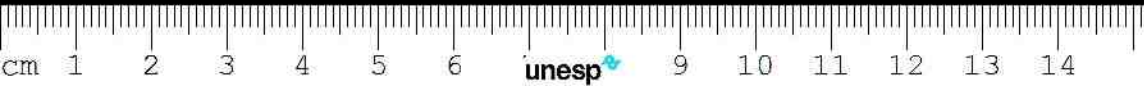


ordenareis se ponhão em deposito seguro, e de tudo o q' nesta parte obrardes me dareis conta infalivelmente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^o Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^a a trinta de Janr.^o de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre auditores e alçadas

Dom João por graça de D.^r Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo q' vendo se o q' me escrevestes em carta de vinte e seis de Mayo de mil sette centos vinte e seis sobre as duvidas que se vos offerecião, a que o Ouvidor geral dessa Capitania servisse de Auditor geral dos soldados, e o Juiz de fora de Santos de Auditor particular dos que servissem naquella Praça, e que seria conveniente, q' o d.^o Ouvidor geral comvosco pudesse conhecer das causas dos officiaes de



ordões, que ally assistem e dos soldados que vão por destacam.º com apellação para o Auditor geral do Est.º nos cazos q' não couberem na vossa alçada, e que possais sentenciar com o d.º Ouvidor sem appellação nem agravo os crimes dos soldados, Piões na forma do regim.º dos Ouvidores do Rio de Janr.º: Me pareceo dizervos, que como nessa Capitania não há maiz prezidio, que o da Villa de Santos, nella ha de servir de Auditor particular o Juiz de fora conforme o Capitulo vinte e quatro do regim.º do Conc.º de guerra, e Cap.º quarenta e cinco do regimento dos Governadores das armas, e assim se vos declara, que o d.º Ouvidor não hé Auditor geral e q' indo á Villa de Santos se lhe não ha de pôr guarda, e no q' toca ao maiz, que propondes, senão deve alterar o q' está disposto sem necessid.º El Rey nosso S.º o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.º Joze de Caru.º e Abreu Concelhr.ºs do seu Conc.º Ultr.º e se passou por duas vias. Ant.º de Souza Pr.ª a fes em Lix.ª occ.ªl em quatro de Feur.º de mil sette c.ºs vinte e outo. O secretr.º Andre Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.º Roiz' da Costa* (1.)

(1) Falta aqui a assignatura do conselheiro José de Carvalho e Abreu.

(N. da B).

